



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

COMPLEMENTAR

LEI N.º

081 02

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial
do Município sob o número 3.686 em 18 de outubro de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou
em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

estou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2002.

Súmula:- Dispõe sobre as dimensões mínimas dos Lotes situados na Zona Industrial – ZI, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92 “De Uso e Ocupação do Solo Urbano”.

Art. 1º - As dimensões mínimas dos lotes de terras situados na Zona Industrial – ZI, do anexo 4 “requisitos urbanísticos para ocupação do solo urbano”, da Lei Complementar nº 03/92 “De Uso e Ocupação do Solo Urbano”, passam a ser de 600,00 metros quadrados de área e 20,00 metros lineares de testada, exceto para os imóveis de esquina que ficam com suas atuais áreas mínimas mantidas.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2002.


José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2002 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Dispõe sobre as dimensões mínimas dos lotes situados na Zona Industrial – ZI, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92 “De uso e ocupação do Solo Urbano”.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.N.P.J. 78.200.492/0001-10 (E-mail) prefeitura_sarandi@net.com.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777 CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ	
LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2002 SÚMULA:- Dispõe sobre as dimensões mínimas dos lotes situados na Zona Industrial – ZI, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92 “De Uso e Ocupação do Solo Urbano”. À Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal: Art. 1º - As dimensões mínimas dos lotes de terras situados na Zona Industrial – ZI, do anexo 4 “requisitos urbanísticos para ocupação do solo urbano”, da Lei Complementar nº 03/92, “De Uso e Ocupação do Solo Urbano”, passam a ser de 600,00 metros quadrados de área e 20,00 metros lineares de testada, exceto para os imóveis de esquina que ficam com suas atuais áreas mínimas mantidas. Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar referida no artigo anterior. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2002.  APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

Apr

Casa de Leis, em 07.10.2002, enviada na mesma data ao Poder Executivo Municipal e publicada no “JORNAL DO POVO”, Órgão Oficial do Município, em 18 de outubro de 2002. Edição nº 3.686 – SEXTA-FEIRA.